



Proc. Nº 11851/2023

Fls. Nº _____

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 11851/2023
ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO ESTADUAL (GOVERNO DO ESTADO)
INTERESSADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO GUERREIRO DA SILVA (CONTADOR), ALEX DEL GIGLIO, GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO, ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE E CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE
ORDENADOR DE DESPESAS: WILSON MIRANDA LIMA (ORDENADOR DE DESPESA)
ADVOGADO(A): NÃO POSSUI
OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILSON MIRANDA LIMA.
ÓRGÃO TÉCNICO: COMGOV
PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
APENSO(S): 13741/2020
CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

RELATÓRIO

Trata o presente processo da **Prestação de Contas Anual do Governo do Estado do Amazonas**, pertinente ao **exercício de 2022**, cuja responsabilidade compete ao Excelentíssimo Senhor Governador **Wilson Miranda Lima**, encaminhada a este Tribunal de Contas para emissão de Parecer Prévio, conforme previsto no artigo 11, inciso I, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, no artigo 40, inciso I, da Constituição Estadual/AM, bem como no inciso I, do artigo 1º e artigo 28, da Lei nº 2.423/96.

A presente Prestação de Contas foi remetida **tempestivamente** a esta Corte de Contas, por meio do Ofício nº 96/2023-GE, datado de 31/03/2023, em cumprimento à exigência estabelecida no art. 54 da Constituição Estadual/AM.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Tribunal Pleno

A publicação do Balanço Geral e de seus anexos ocorreu no Diário Oficial do Estado, Edição nº 34.953, do dia 27 de março de 2023, em cumprimento ao que dispõe o artigo 37, §§ 7º e 8º, da Constituição da República de 1988; o artigo 105 da Constituição do Estado do Amazonas, e artigo 109 da Lei Federal nº 4.320/64.

A instrução do processo levou à emissão de Ofícios ao gestor responsável e a alguns órgãos do Governo do Estado, tendo sido concedido prazo para exercício do contraditório e ampla defesa, com juntada de defesa e vasta documentação, não havendo vícios que maculem a apreciação do presente feito.

Em seguida, a Comissão Técnica de Análise das Contas do Governador do Estado do Amazonas- COMGOV/2022 analisou os documentos que integram os presentes autos, em atendimento aos dispositivos constitucionais e demais textos legais pertinentes, e, após minucioso exame e circunstanciado relatório, sugeriu que seja emitido Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas pela **aprovação** da Prestação de Contas Anual do Governador do Estado do Amazonas, Sr. Wilson Miranda Lima, relativa ao **exercício de 2022**, com **recomendações**, conforme Relatório Técnico das Contas do Governador do Estado do Amazonas (fls. 8054/8356).

Ato contínuo, por intermédio do Parecer nº 1563/2024-DIMP-MPC-FCVM (fls. 8357/8521), da lavra da ilustre Procuradora Geral de Contas, Senhora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na competência estabelecida no inciso VII do artigo 114 da Lei nº 2.423/1996 c/c o inciso XVI do art. 54 da Resolução nº. 04/2002, o *Parquet* opinou pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas a **aprovação das Contas, com ressalvas e recomendações** consignadas no Parecer Ministerial e no Relatório da Comissão de Contas.

Por fim, é imperioso destacar que, em atenção ao disposto no art. 217 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como à deliberação ocorrida na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 08/02/2022, este subscrevente fora designado como Relator das Contas do Governo, exercício de 2022, tendo sido requerida na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal do Pleno



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Tribunal Pleno

(25/03/2024), a convocação da Sessão Especial para apreciação das Contas Governamentais para a data de 09/04/2024, conforme preceitua o art. 221 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Resolução nº 04/2002), dispõe em seu artigo 223 que o Parecer Prévio do Tribunal "consistirá numa apreciação geral e fundamentada acerca dos orçamentos, da execução financeira e da gestão pública, à luz dos critérios da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, concluindo pela aprovação ou não das contas, e, se for o caso, indicando as parcelas impugnadas, os abusos e as irregularidades verificadas".

Ainda de acordo com o supracitado diploma normativo, o Parecer Prévio será conclusivo e indicará, claramente, se os balanços gerais do Estado representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro, bem como se o resultado das operações se encontra de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública (§ 1º do art. 223 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM).

A Comissão de Acompanhamento de Contas do Governo - COMGOV apresentou análise circunstanciada das atividades orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais ao longo do exercício de 2022, bem como o cumprimento da política econômico-financeira e dos Programas de Trabalho de Governo, examinando ainda a previsão e a execução das receitas e despesas, por meio dos demonstrativos Contábeis, bem como a avaliação de Políticas Públicas.

Faz-se necessário destacar uma questão inédita promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em que fora realizada a **Avaliação das Políticas Públicas** no âmbito da análise das Contas do Governador de 2022, visando, neste primeiro momento, apresentar as principais demandas ao Governo do Estado do Amazonas solicitadas pela sociedade amazonense, através de consulta, quando da elaboração do Plano Plurianual para os



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Tribunal Pleno

exercícios de 2020 a 2023 e, conseqüentemente, as sugestões elaboradas pela COMGOV disponibilizadas no Relatório sobre a Prestação de Contas (fls. 8054/8356).

Prosseguindo na análise dos autos, levando em consideração os dados referentes aos Atos de Governo, ficou constatado que o Estado aplicou R\$ 4.427.030.377,02 bilhões, cerca de **25,67%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o limite mínimo constitucional de 25%**. De igual forma, destinou R\$ 2.660.523,74 bilhões, cerca de **70,11%** das receitas provenientes do **Fundeb** para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **cumprindo o limite mínimo constitucional de 70%** das receitas do Fundo.

Aplicou R\$ 3.406.719.902,94 bilhões, cerca de **19,79%** dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), cumprindo com o limite mínimo constitucional de 12%**.

Constatou-se que a **despesa total com pessoal** atingiu R\$ 10.653.719,26 bilhões, valor equivalente a **47,56%** da Receita Corrente Líquida (ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal), **cumprindo com o limite legal de 60%** previsto na LRF.

Apurou-se que a **Dívida Consolidada Líquida** do Estado do Amazonas em 2022 é de R\$ 3.879.857,72 bilhões, representando 23,36%. Assim, considerando que o limite para a Dívida Consolidada Líquida, definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, é de 200% da RCL, têm-se por consequência que o Estado do Amazonas obedeceu ao limite legal de endividamento.

Constatou-se ainda, com base na disponibilidade de caixa e na inscrição em restos a pagar dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, que possuem liquidez para arcar com o pagamento no exercício seguinte, da totalidade das obrigações assumidas no exercício em exame.

Relativamente ao Controle Interno, faz-se necessário emitir recomendação à Controladoria Geral do Estado, haja vista até a presente data não haver lançamento do edital de concurso público, mesmo com prazo estabelecido pelo art. 22 da Lei Complementar n.º 224,



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Tribunal Pleno

de 23 de dezembro de 2021, que estabeleceu o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a realização do Concurso Público para aquela Controladoria Geral do Estado.

Conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública Estadual, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos estaduais, em especial quanto ao que estabelece a LOA.

Portanto, **CONSIDERANDO:**

O cuidadoso trabalho comparativo e concomitante efetuado pela Comissão de Assessoramento a este Conselheiro-Relator, bem como da não incidência de fatos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que pudessem comprometer as Contas do Governador do Estado do Amazonas, relativas ao exercício financeiro de 2022, apresentadas à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, nos termos constitucionais e legais;

A Elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi executada em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, compatível com as normas legais;

O cumprimento das aplicações dos recursos destinados ao FUNDEB, à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, às Ações e Serviços Públicos de Saúde, às despesas com Pessoal, os quais foram observados os limites previstos nas Constituições da República e do Estado;

O trabalho comparativo das determinações legais, constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, com a situação dos Poderes e Órgãos do Estado em relação aos assuntos considerados na emissão do Parecer Prévio sobre a Gestão Fiscal, a saber: Relatórios de Execução Orçamentária e publicação, Receita Corrente Líquida, Demonstrativos dos Resultados Nominal e Primário, Receitas e Despesas Previdenciárias, Receitas de Operação de Crédito e Despesas de Capital, Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos,



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Tribunal Pleno

Restos a Pagar, Despesas com Pessoal e Dívida Consolidada, bem como a publicação do Relatório de Gestão Fiscal;

A competência para julgar a Prestação de Contas apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado atribuída exclusivamente à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 28, inciso XII, da Constituição Estadual;

Que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado não prejudica o exame dos atos e fatos administrativos de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, dos dirigentes de autarquias, fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, fundos especiais e dos demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos estaduais, que serão objeto, em cada caso, de apreciação e julgamento por esta Corte de Contas, nos prazos regulamentares e nos termos do inciso II do art. 40 da Constituição Estadual, combinado com o inciso II do art. 1º da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

O Parecer nº 1563/2024-DIMP-MPC-FCVM (fls. 8357/8521), da lavra da ilustre Procuradora de Contas, Senhora Fernanda Cantanhede Veiga de Mendonça, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na competência estabelecida no inciso VII do artigo 114 da Lei nº 2.423/1996 c/c o inciso XVI do art. 54 da Resolução nº. 04/2002, cuja conclusão é a seguinte:

I - Emita Parecer Prévio recomendando à augusta Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas que **APROVE**, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES consignadas neste PARECER MINISTERIAL e no RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CONTAS, a Prestação de Contas de Governo, do exercício de 2022, de responsabilidade do governador WILSON MIRANDA LIMA;

Este Relator, diante do exposto, com supedâneo na análise realizada pela COMGOV/2022, bem como pelo *Parquet*, os quais adoto como razões de decidir, sugere ao Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no inciso I, do artigo 11, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que, nos termos do inciso I, do artigo 40, da Constituição Estadual/AM, combinado com o inciso I, do artigo 1º e artigo 28 da Lei nº 2.423/96 e artigo 214, §1º, da



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Tribunal Pleno

Resolução nº 04/2002-TCE/AM, a emissão de Parecer Prévio recomendando à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas a **aprovação, com recomendações e determinações, das Contas do Governo, exercício de 2022.**

VOTO

Com base nos autos, em parcial consonância com o Ministério Público de Contas e em consonância com o órgão técnico, VOTO no sentido de o Tribunal Pleno:

- 1- **Emitir Parecer Prévio recomendando à Assembléia Legislativa a aprovação, com recomendações e determinações,** da Prestação de Contas do Governador do Estado do Amazonas, relativa ao **exercício financeiro de 2022**, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor **Wilson Miranda Lima** no Governo do Estado, na função de Agente Político;
- 2- **Determinar** a adoção de providências quanto às seguintes ressalvas para o exercício vindouro do Poder Executivo:
 - 2.1. Quanto aos elevados gastos com transferências voluntárias, considerando que os recursos dedicados às entidades sem fins lucrativos continuam altos, promova mecanismos de controle e critérios objetivos de escolha dessas entidades, mediante rígidos requisitos de idoneidade e planejamento, mantendo avaliação periódica da execução das atividades comprometidas por ocasião do recebimento das transferências voluntárias;
 - 2.2. Promova o aparelhamento e disponibilize orçamento para o Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência, uma vez que o Relatório de Controle Interno, às fls. 58, indica a previsão orçamentária de apenas R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 - 2.3. Adote providências no sentido de implantar melhorias na qualidade de informação sobre as licitações no Portal da Transparência para que seja possível medir os certames por modalidade, valores, estatísticas e desempenho, resolvendo-se, ainda, a questão da indisponibilização no portal sobre informação dos editais e resultados das licitações;
 - 2.4. Implante melhorias no que se refere às consultas dos contratos no Portal da Transparência, apresentando informações completas sobre o quantitativo das unidades gestoras e seus valores globais;
 - 2.5. Disponibilize integralmente as Atas das Audiências Públicas no Portal da SEFAZ, facilitando o controle da apresentação e avaliação do cumprimento das



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Tribunal Pleno

metas fiscais do Governo do Estado do Amazonas;

2.6. Promova a adequação de gestão financeira e de recursos humanos e materiais para as ações de controle no enfrentamento e queimadas ilegais, por motivo de desproporcionalidade dos recursos disponíveis e falta de razoabilidade e risco de nos órgãos de gestão e de polícia ambiental e iminente risco de ineficácia do resultado do programa de meio ambiente e sustentabilidade;

2.7. Adote providência no sentido de evitar a realização de pagamentos sem despesa contratual ("pagamentos indenizatórios"), especialmente na SES/AM, o que configura uso inadequado dos recursos públicos, comprometendo a execução de políticas e programas essenciais para a população, bem como impõe potencial desequilíbrio financeiro dos órgãos e entidades do Estado, podendo até mesmo afetar o cumprimento de obrigações básicas.

3- Recomendar ao Chefe do Poder Executivo

3.1. À Universidade do Estado do Amazonas, que providencie ações para o oferecimento de novos cursos de mestrado e doutorado ao Estado do Amazonas, em resposta à manifestação do Conselho Regional de Contabilidade (CRC-AM) e da Sociedade Amazonense, materializada na "Consulta à Sociedade" realizada pelo Governo do Estado do Amazonas, tendo sido a mais demandada, promovendo o acesso equitativo, aprimorando o impacto econômico, apoiando assim a pesquisa e inovação em diversas áreas do conhecimento.

3.2 À Controladoria Geral do Estado, que providencie ações para a realização de Concurso Público, em atenção às determinações constantes no art. 22 da Lei Complementar nº 224 de 23.12.2021 e art. 3º c/c art. 12 do Anexo Único da Resolução nº 09/2016-TCE/AM;

3.3 Ao Estado do Amazonas que promova ações para implantação do Sistema de Custos nos órgãos e Poderes do Estado em atenção ao estabelecido no art. 163-A da CRFB/88, § 3º art. 50 da LC nº. 101/2000 e art. 85 da Lei nº 4320/64;

3.4 Todos os órgãos/entidades do Estado, principalmente as unidades gestoras de saúde, educação e penitenciária, onde estas tiveram pagamentos por indenizações com valores expressivos no exercício de 2022, realize planejamento orçamentária adequado, a fim de evitar o pagamento de indenizações mediante Termo de Ajuste de Contas -TAC, pois este deve ser de forma excepcional e não rotineira;

3.5 Busque métodos mais eficientes para o cumprimento dos limites com pagamento de pessoal e controle do estoque da dívida ativa, sendo itens indispensáveis para esse controle: apuração da certeza do débito antes da inscrição em dívida ativa, evitando um registro alto para provisão de perdas, bem como realize conciliação periódica do estoque da dívida ativa com a contabilidade, considerando assim o previsto no art. 13 da Lei complementar nº 101/2000;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Tribunal Pleno

3.6 Através do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, unifique as informações das licitações de maneira mais fidedigna possível para que essas sirvam de base para o Controle Social, Controles Internos e Externos.

3.7 À Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, que providencie ações que visem o aperfeiçoamento das políticas públicas quanto à implantação de Centros Culturais com oficinas de artesanato e cursos de artes cênicas, plásticas, música e dança;

3.8 À Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA que providencie ações, quando do aperfeiçoamento da Política Pública referente à pavimentação e recuperação de estradas estaduais e vicinais; implantação, ampliação, melhoria e modernização do sistema viário urbano, que vise avaliar uma forma de mensurar o desempenho dos programas/projetos realizados e resultados alcançados; promovendo uma forma de participação do setor privado no investimento em infraestrutura; criando novos instrumentos institucionais que conciliem os conflitos de natureza ambientais com as demandas socioeconômicas das comunidades locais e regionais; elaborando alternativas menos litigiosas de resolução de conflitos ocorridos durante a execução de obras de grande vulto e/ou relevância econômico-social, a adoção de um sistema sustentável de pavimentação, que inclua os trabalhos de sub-base e base, em cooperação com as prefeituras municipais; adoção de controle tecnológico mais rigoroso; avaliação de desempenho do pavimento;

3.9 À Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, quanto às políticas públicas de abertura e recuperação de estradas vicinais para escoamento da produção e a facilitação de créditos ao produtor rural, que amplie o alcance das citadas políticas públicas visando o fortalecimento das atividades do produtor rural, integrando-os à cadeia do agronegócio, possibilitando o aumento da sua renda, agregando valor ao produto e à propriedade através de políticas públicas e projetos individuais ou coletivos que gerem renda aos produtores e linhas de créditos com baixas taxas de juros dos financiamentos;

3.10 À Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC, quanto às políticas de Ampliação do sistema de educação em tempo integral, com projetos esportivos e socioculturais de contra turno que reforcem as atividades pedagógicas, que providencie ações para a sua ampliação e aperfeiçoamento e quanto a construção, reforma e aparelhamento de escolas e quadras poliesportivas que atendam às modalidades de ensino, que a SEDUC providencie ações para a manutenção da citada política pública, inclusive nas Escolas localizadas nos municípios do interior do Estado do Amazonas;

3.11. À Secretaria de Estado de Saúde – SES, que providencie ações para a expansão e o aperfeiçoamento das políticas quanto as políticas públicas de Operacionalização do Serviço de Atenção Domiciliar e programas de Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios do Amazonas;

3.12. À Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, que providencie ações para o aperfeiçoamento e expansão das ações referente ao Apoio à



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Tribunal Pleno

implantação de aterros sanitários e/ou usinas de reciclagem e compostagem nos municípios do Amazonas; Efetivação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos em Parceria com as entidades municipais, face às peculiaridades da Região do Estado do Amazonas, onde existem muitas florestas e pouquíssimos campos, o que dificulta ainda mais os locais destinados aos aterros e a existência de aterros sanitários próximos às cidades, estradas, comunidades e rios;

3.13. À Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, que providencie ações que vise o desenvolvimento de ações de educação ambiental no Festival Folclórico de Parintins e a ampliação das ações de educação ambiental, inclusive nas escolas;

3.14. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, que providencie ações para o aperfeiçoamento da Consulta à sociedade, quando da elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário do Estado, que em 2023 foi denominada de “Consulta Pública para a construção do Plano Plurianual Participativo, conforme www.ppaparticipativo.am.gov.br;

3.15. Ao Governo do Estado do Amazonas que determine ações que visem ao estudo do resgate dos direitos a receber do Estado, inclusive referente aos valores mais relevantes, conforme fls. 87/88 do Relatório da COMGOV/2022;

3.16. Reforce as ações do Programa “Formar para Desenvolver” quanto ao fomento de projetos, bens e serviços técnicos e científicos e quanto ao Itinerário Formativo Profissional, conforme aponta a Controladoria-Geral do Estado;

3.17. Observe com atenção o Programa “Educar para Transformar”, fomentando ações outrora olvidadas (como o transporte escolar indígena, a modernização da educação básica indígena e a aquisição de produtos regionalizados para a Educação Especial), de forma a criar um espaço ainda mais amplo de aprendizagem e habilitação ao estudante para que este possa atuar em um digno espaço educacional e de boas perspectivas ambientalmente sustentáveis;

3.18. Observe a utilização do FUNDEB para além do pagamento apenas sob a forma de abono, mas também em face da possibilidade de aumento de salário, atualização ou correção salarial dos profissionais da educação básica, tudo em conformidade com o artigo 26, §2º, da Lei nº 14.113/20;

3.19. Busque maior sincronia na elaboração (etapa de planejamento) dos programas de governo e nos montantes de recursos que cada programa envolve, de forma a evitar elevados índices de acréscimos (ou decréscimos) supervenientes como o verificado no Programa “Aplicação de Emendas Parlamentares”, em que houve um acréscimo superior a 931% (novecentos e trinta e um por cento);

3.20. Busque promover uma melhor execução física e financeira das ações do Programa “Estrutura SUS”, em especial da ação que visa à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades de saúde do Estado;

3.21. Promova melhor execução financeira das ações do Programa “Vigia-



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Tribunal Pleno

SUS”, como a melhor realização das ações de vigilância epidemiológica e um maior monitoramento dos sistemas de informações de saúde, atuando também na conscientização da população sobre a melhor forma de evitar as arboviroses;

3.22. Promova o aprimoramento e atenção para as ações de Cofinanciamento Estadual para Atenção Básica; para o Projeto Ver e Tratar o Colo Uterino; para implementação e execução nos 24 CAPS habilitados; para a adoção de medidas de fomento de abastecimento de sangue da FHMOAM; e, por fim, a necessidade de estudos de dimensionamento e riscos na saúde pública que levaram o Estado a transpor 4.640 pacientes para tratamento de saúde em outros estados do Brasil;

3.23. Implemente as ações do Programa “Mais Infra”, a fim de que se concretizem os objetivos pretendidos, mediante a mensuração por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, dando especial atenção às ações de habitação e gestão de resíduos sólidos;

3.24. Adote uma atuação mais enérgica na cobrança da Dívida Ativa, devendo adotar medidas amigáveis de cobrança (como a solução alternativa de resolução de conflitos), protestos cartorários, ajuizamento de ações de execução fiscal, dentre outras medidas que denotam eficiência tributária, além de ampla atuação no lançamento e execução de tributos;

3.25. Envide esforços no sentido de sempre manter disponibilidade financeira suficiente ao fim do exercício para arcar com seus compromissos assumidos, controlando a dívida pública interna e externa, para não comprometer o equilíbrio das contas públicas, em atenção ao § 1º do art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

3.26. Incremente as realizações físicas e financeiras das unidades dos programas governamentais relacionadas à acessibilidade para que haja uma média geral satisfatória na realização dos programas de acessibilidade (como o Programa “Identidade Amazonense”);

3.27. Consolide em relatório a métrica de comparação acerca dos resultados obtidos entre os anos de 2021 e 2022, na frente de acessibilidade, pelos Planos de Governo (Pacto pela Vida e Programa Identidade Amazonense);

3.28. Colha dados para maiores subsídios técnicos acerca dos usuários (pessoas com deficiência) beneficiados pelas políticas assistencialistas, fator que é agravado pela ausência de uma rubrica orçamentária de acessibilidade no orçamento (conforme jurisprudência do TCU), devendo tais dados serem transpostos para Relatório;

3.29. Seja realizado o monitoramento dos índices de recuperabilidade dos créditos tributários nos próximos exercícios, levando-se em consideração na análise por esta Corte de Contas e seu setor técnico da (1) ocorrência de eventos extraordinários como as Leis Complementares Federais nº 192 e 194/2022, que reduziu a alíquota para 18% do ICMS - Combustível com significativo e justificado impacto negativo na arrecadação tributária; e (2) o



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Tribunal Pleno

montante de renúncia fiscal promovida pelo Governo do Estado do Amazonas;

3.30. Adote postura mais profícua em relação à utilização de leilão judicial/extrajudicial em face de bens dos devedores do Estado do Amazonas;

3.31. Instaure em caráter de urgência o rateio do ICMS Educação para os Municípios, devendo o Estado do Amazonas demonstrar, em sede das próximas contas de governo, a materialização do instituto, com discriminação das verbas destinadas;

3.32. Adote providências imediatas, considerando que o Plano Estadual de Educação finda em 2025, para o cumprimento dos indicadores: 1A; 1B; 4C; 6a e 6B; 10A; 11A e 11C; 12A; 12B; 12C; 14A e 14B; 15A, 15B, 15C e 15D; 16A e 16B; 18D e Meta 20, considerando que o Estado do Amazonas figura, de acordo com o 4º ciclo de monitoramento do PNE feito pelo INEP, em posições retardatárias no âmbito nacional, como no índice 4C (este índice trata do percentual de matrículas na Educação Básica de alunos com deficiência, que recebem Atendimento Educacional Especializado, verifica-se que há um sério distanciamento da meta. Enquanto a meta traçada para o ano de 2025 é de 100%, em 2021, o índice é de apenas 33,6% de aproveitamento);

3.33. Sejam providenciadas ações eficientes que visem ao alcance da meta de ampliação ao acesso da população à Assistência Farmacêutica, da promoção do uso racional de medicamentos e qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

3.34. Adote meios mais eficientes para o alcance das metas de promoção da institucionalização das Políticas de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com ênfase na Desprecarização do Trabalho e na Formação e Desenvolvimento do Servidor, bem como a implementação de meios mais eficientes para o alcance das metas de aperfeiçoamento dos processos de trabalho na área de gestão da Saúde, no âmbito da modernização da gestão administrativa, planejamento, controle e avaliação, tecnologia da informação, comunicação, controle interno e coordenação de projetos estratégicos;

3.35. Adote medidas mais eficientes para o alcance das metas de fortalecimento das instâncias do controle social e os canais de interação com o usuário na área da Saúde, com garantia de transparência e participação cidadã;

3.36. Apresente a esta Corte de Contas nos próximos exercícios: (a) Relação de Programas desenvolvidos, projetos aprovados, parcerias públicas e/ou público e privadas celebradas no âmbito da Política de Mineração; (b) Demonstração das Receitas e Despesas auferidas no exercício com a devida documentação por Programa/Projeto minerário; (c) Parcerias ou qualquer ajuste celebrado com a União em face do Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal, instituído em 2016 por meio da Lei nº 13.334/16 e que busca fortalecer a infraestrutura do país, além de impulsionar o desenvolvimento econômico; (d) apresentar eventuais seleções executadas dos projetos prioritários, estudos de viabilidade, modelagem das parcerias, realização de licitações, contratação dos parceiros privados e monitoramento das concessões



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Tribunal Pleno

que potencialmente foram executados; (e) Documentos que comprovem a realização de consulta prévia, livre e informada das comunidades tradicionais em projetos que envolvem atividades minerárias no Estado do Amazonas.

3.37. Tome providências para estruturação de pessoal da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás (SEMIG), sobretudo a partir da realização de concursos públicos para os departamentos técnicos da Secretaria;

3.38. Envide esforços, mediante articulação setorial entre os órgãos para o incremento das políticas públicas de tombamento (considerando a vagueza na resposta da SEAD que, a despeito de realizar o controle patrimonial do Estado, indica não ter qualquer ingerência ou atribuição sobre as políticas de preservação do patrimônio histórico-cultural);

3.39. Realize planejamento anual de ações de fiscalização e acompanhamento rotineiro do patrimônio histórico-cultural estadual, mediante o estabelecimento de metas semestrais e anuais, para otimizar o desempenho de suas unidades e identificar oportunidades de melhoria;

3.40. Seja estudado o incremento e a expansão dos programas, projetos e ações, voltados à execução da política estadual de mudanças climáticas, defesa do meio ambiente (espaços protegidos, recursos hídricos, unidades de conservação) e promoção do desenvolvimento sustentável, dentre outros, por meio do fortalecimento de comando e controle ambiental a cargo do IPAAM;

3.41. Seja viabilizado lastro orçamentário para aumento de recursos materiais e humanos com dignidade remuneratória dos quadros do IPAAM, assim como a fixação de indicadores e metas mais arrojados para resolver o desmatamento ilícito, considerando, ainda, o desafio da transição para a economia verde e o grande déficit de saneamento básico;

3.42. Envide esforços no sentido de garantir e desenvolver iniciativas governamentais em atenção aos Direitos Sociais, preconizados no art. 6º da CRFB/88, com o fim de garantir aos cidadãos amazonenses educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e infância, bem como a devida assistência aos desamparados, nos termos constitucionais.

- 4- **Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 224, § 5º c/c art. 225, *caput* e parágrafo único, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, comunicando à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e ao Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. Wilson Miranda Lima, acerca da apreciação deste feito, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto, do sequente Acórdão, e da íntegra do processo;
- 5- **Arquivar** os presentes autos, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.



Proc. Nº 11851/2023

Fls. Nº _____

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Tribunal Pleno

É o voto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de Abril de 2024.

Mario Manoel Coelho de Mello
Conselheiro-Relator

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 09/04/2024.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: B23BDA67-87196476-7463BEEC-C12C9A71